



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Autos n.: 25219/2017

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de processo administrativo voltado à divulgação da listagem geral das serventias que estão vagas no território do Estado de Santa Catarina.

Publicada a listagem preliminar, consubstanciada no Edital GP n. 1521 de 31 de julho de 2017, no Diário da Justiça eletrônico n. 2637, aportaram aos autos inúmeras impugnações requerendo a inclusão ou a exclusão de algumas serventias extrajudiciais em lista, ou, ainda, a retificação de dados.

Resolvidas as impugnações (docs. 381989/2017 e 381993/2017), foi publicada a listagem definitiva por meio do Edital n. 1806 de 12 de setembro de 2017 (doc. 381999/2017), disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico n. 2666 (doc. 382005/2017).

Em relação à listagem definitiva, foram apresentadas quatro impugnações adicionais, que serão analisadas em tópicos separados.

1) Impugnação de Bruno Daniel Andrade (doc. 392481/2017)

O impugnante requer que o Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do município e comarca de Jaguaruna seja incluído da listagem oficial de serventias vagas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Para embasar seu requerimento, ele alega que “até a transformação do Município de Jaguaruna em Comarca (LC 109/1994), a cidade era atendida pela Escrivania de Paz de Jaguaruna, que nada mais é senão a junção de um serviço de Tabelionato de Notas e de um de Registro Civil das Pessoas Naturais, de tal modo que a existência do Registro Civil de Pessoas Naturais de Jaguaruna precede sua transformação em Comarca”. Além disso, ressalta que o art. 4º da Lei Estadual n. 16.803/2015 validou a situação jurídica do Registro Civil daquela comarca.

Com efeito, a Lei Complementar estadual n. 109, de 10 de janeiro de 1994, criou a comarca de Jaguaruna (art. 1º, IV) e dotou-a de duas unidades extrajudiciais: um escritório de registro de imóveis e um tabelionato de notas (art. 5º, I e II).

A par destas, existia naquele município uma Escrivania de Paz, operando sem suporte legal. Em 2004, a escrivania foi – também sem suporte legal – transformada em Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, unidade cadastrada na página “Justiça Aberta” do Conselho Nacional de Justiça sob o código 10.894-4.

Em 2015, a Lei estadual n. 16.803 criou “o Ofício de Pessoas Jurídicas na Comarca de Jaguaruna, anexando-o ao Ofício de Registro Civil e de Títulos e Documentos” (art. 4º).

Esse dispositivo legal não pode ser tomado como norma convalidadora da situação informal do Registro Civil de Jaguaruna, uma vez que a exposição de motivos do Projeto de Lei n. 0379.0/2015, que originou a lei estadual, deixa claro: “Na comarca de Jaguaruna, porque também inexistente a legislação a respeito do Ofício de Pessoas Jurídicas, indispensável a criação do serviço, o qual deverá ser anexado ao Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos”.

Não houve, portanto, intenção do legislador estadual de criar ou convalidar a existência do Ofício de Registro Civil e de Títulos e Documentos, mas apenas o de criar o Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas.

Por essas razões, constou da decisão impugnada (docs. 381989/2017 e 381993/2017):



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

JAGUARUNA – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Apresentaram impugnação quanto a esta unidade a Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG (doc. 328528/2017) e Fernando Virmond Portella Giovannetti (doc. 330242/2017), alegando que o serviço vagou em 2016.

Apesar de constar como ativo e vago no site da Corregedoria-Geral da Justiça – motivo pelo qual o ofício integrou a listagem preliminar –, há que se considerar que não foi oficialmente criado por ato legislativo.

Com efeito, no Processo Administrativo CGJ n. 0000445-62.2016.8.24.0600, em trâmite nas áreas administrativas desta Corte, há sugestão da Corregedoria-Geral da Justiça para encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina no intuito de oficializar a serventia.

Diante desse quadro, *ad cautelam*, deve o serviço ser retirado de lista até que haja a regularização legislativa.

Não obstante, há questão que precisa ser sopesada.

O serviço de registro de pessoas jurídicas foi efetivamente criado na comarca de Jaguaruna pela Lei Estadual n. 16803/2015.

Em última análise, o legislador estadual validou um dos serviços que estavam acumulados sob a titularidade de uma única serventia (o registro civil das pessoas jurídicas), mas foi omissa com relação a todos os demais serviços (registro civil de pessoas naturais, registro civil de interdições e tutelas e ofício de títulos e documentos), que permaneceram na informalidade.

Percebe-se, assim, que foi anexado serviço que existe formalmente em serviços que não têm suporte normativo.

Sobre o tema, colhe-se do parecer da Assessoria Correicional no Processo CGJ n. 0000445-62.2016.8.24.0600:

Com a publicação da Lei Complementar Estadual n. 109, de 10 de janeiro de 1994, o município de Jaguaruna foi elevado à categoria de comarca (fls. 3 a 5). Referida lei criou, pelo art. 5º, o Ofício de Registro de Imóveis e o Tabelionato de Notas da comarca, todavia foi omissa quanto ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Posteriormente, decisão nos Autos n. 2010.900025-5-CM (fls. 7 a 10), declarou a vacância do Tabelionato de Notas e de Protesto e desanexou o Ofício de Registro Civil da comarca de Jaguaruna. Porque vago, o Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jaguaruna constou da relação de serventias vagas publicada no Edital 703/2010 (fls. 18 a 20).

Entretanto, em face da ausência de lei formal de criação da unidade extrajudicial, o Edital n. 346/2011 (fls. 12 e 13), retificou o assunto e retirou a serventia da lista de unidades aptas a serem providas por concurso público.

Recentemente, a Lei n. 16.803, de 16 de dezembro de 2015 (fl. 16), buscou regularizar a situação omissa pela Lei Complementar n. 109/94 e criou apenas o Ofício de Pessoas Jurídicas da comarca de Jaguaruna, anexando-o ao Ofício de Registro Civil e de Títulos e Documentos, que não possui lei de criação.

Atualmente ainda pende de lei formal de criação o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Documentos da comarca de Jaguaruna.

Naqueles autos, acolhendo proposição do Juiz Corregedor Luiz Henrique Bonatelli, o Corregedor-Geral da Justiça determinou, então, o encaminhamento da matéria “à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias para análise da proposta da lei de criação dos serviços extrajudiciais em comento”.

Na esfera administrativa, a matéria está sendo tratada no Processo Administrativo n. 33913/2017, em trâmite perante a Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias, sob a relatoria da Desembargadora Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer.

Deste modo, até que a situação dos serviços informais em Jaguaruna seja equacionada por meio da remessa de projeto de lei à Assembleia Legislativa catarinense, deve constar na listagem de vacâncias o Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jaguaruna, fixada a data em que vagou como sendo 17.12.2015.

2) Impugnação de Claudia Yukie Kawamura (doc. 396024/2017)



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

A impugnante alega que obteve injunção garantindo seu direito de escolha e reserva de unidade extrajudicial até o trânsito em julgado da Ação Ordinária n. 5001894-47.2015.4.04.7211, motivo pelo qual o Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do município e comarca de Pomerode não pode constar de lista.

Não lhe assiste razão.

Conforme ressaltado à exaustão na decisão que resolveu as impugnações à listagem preliminar – disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/presidencia>, dentro da aba “Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça” – e no edital que divulgou a listagem definitiva, “não se trata de serventias que necessariamente integrarão edital de concurso, mas de rol formulado para conferir ampla ciência a todos os interessados de quais unidades extrajudiciais estão vagas em Santa Catarina” (docs. 381989/2017 e 381993/2017).

Assim, a aptidão para o Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do município e comarca de Pomerode ser ofertada em concurso público será aferida por ocasião da confecção de seu edital.

No momento, a referida unidade consta como “vaga”, tanto na página “Justiça Presente” do Conselho Nacional de Justiça quanto no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, razão pela qual está correta a inclusão na listagem.

3) Impugnações de Jamilla Maciel Flor (doc. 405004/2017) e Gabriel Martins Cardoso (doc. 405006/2017)

Ambos os impugnantes contestam a ausência em lista das “Escrivâneas de Paz dos municípios de Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino e Zortéa”.

Alegam eles que essas serventias foram criadas pelo art. 13 da Lei Complementar estadual n. 181 de 21 de setembro de 1999, que assim dispõe:



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

Art. 13. Ficam criados nos Municípios recém emancipados, os respectivos Cartórios de Paz.

De se notar que não há indicação de quais são os municípios abrangidos tampouco há delimitação do lapso temporal, limitando-se a norma a empregar a expressão vaga “recém emancipados”.

Ademais, de se notar que o referido dispositivo não constou do projeto originalmente enviado pelo Tribunal de Justiça à Assembleia Legislativa e foi acrescentado por conta da Emenda Aditiva n. 37/1999 (Projeto de Lei n. 2/1999), proposta pelo Deputado Onofre Santo Agostini e incorporada à redação final.

Referido projeto foi vetado pelo Governador do Estado (Mensagem de Veto n. 135/1999), veto que foi derrubado pelo Parlamento Estadual.

No tocante ao artigo 13, de se destacar que a sua constitucionalidade está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2114, relatada pelo Ministro Celso de Mello, com parecer Da Procuradoria-Geral da República no sentido de que se declare inconstitucionais “a expressão ‘que será anexado ao ofício do registro civil, pessoas jurídicas, títulos e documentos’, contida no inciso I e a integralidade do inciso II do artigo 5º; do artigo 13; e da alínea ‘a’ do inciso XVIII do artigo 1º; pela improcedência quanto aos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n. 181, de 1999, do Estado de Santa Catarina; e pelo não conhecimento quanto aos demais artigos” (grifei).

Tendo em vista que o art. 13 da Lei Complementar estadual n. 181/1999 é impreciso e não indica com clareza a quais serventias se refere, que a inclusão dele na redação final se deu em evidente invasão da iniciativa reservada do Poder Judiciário, bem como que é objeto da ADI n. 2114, com parecer pela declaração da sua inconstitucionalidade, *ad cautelam* deve ser mantida a exclusão das Escrivancias de Paz supracitadas da listagem das serventias vagas, até que se decida a matéria no STF.

Isto posto, opino pelo desprovemento das impugnações e para que seja incluído na listagem definitiva o Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do município e comarca de Jaguaruna, fixada a data da vacância em 17.12.2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

É o parecer, *sub censura*.

Florianópolis, 27 de setembro de 2017.

Juiz Jefferson Zanini
Secretário-Geral